GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 76/GM/88

Ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/84/M, de 28 de Abril, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, determino o seguinte:

É fixado em $ 100,00 (cem) patacas o montante de cada senha de presença devida aos membros do Conselho Superior de Educação, presentes às reuniões já efectuadas ou a efectuar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 77/GM/88

Ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/84/M, de 28 de Abril, e tendo em consideração a natureza do Conselho de Acção Social, criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, determino o seguinte:

É fixado em $ 100,00 (cem) patacas o montante de cada senha de presença devida aos membros do Conselho de Acção Social, presentes às reuniões já efectuadas ou a efectuar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 78/GM/88

Ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/84/M, de 28 de Abril, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio, determino o seguinte:

É fixado em $ 100,00 (cem) patacas o montante de cada senha de presença devida aos membros do Conselho Superior do Desporto, presentes às reuniões já efectuadas ou a efectuar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 80/GM/88

Com a troca dos respectivos instrumentos de ratificação, realizada em Beijing, em 15 de Janeiro de 1988, entrou em vigor a Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau.

Por força do disposto no n.º 5 do Título II do Anexo II àquela Declaração, foi criado, naquela data, o Grupo de Terras Luso-Chinês.

Através da Resolução da Presidência do Conselho de Ministros, do passado dia 26 de Janeiro de 1988, foi nomeada a delegação de Portugal ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e a delegação de Portugal ao Grupo de Terras.

Entretanto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 31/88/M, de 11 de Abril, foram aprovadas as providências legislativas para satisfação de encargos com o Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e com o Grupo de Terras Luso-Chinês.

Estabeleceu o citado diploma legal no seu artigo 1.º que os encargos com as delegações portuguesas, resultantes do seu funcionamento em Macau, serão satisfeitos pelo orçamento geral do Território, por conta de rubrica adequada da tabela de despesa.

Também no seu artigo 2.º se definiu que os membros, peritos e pessoal de apoio das delegações portuguesas, que exerçam, cumulativamente, funções dependentes do Governo do Território, terão direito à remuneração que for fixada por despacho do Governador, sendo que esta remuneração é acumulável com quaisquer outras remunerações certas ou eventuais.

Assim;

Considerando que o dr. Mário Gomes Ribeiro e o engenheiro Raimundo Arrais do Rosário foram nomeados membros do Grupo de Terras, por Resolução da Presidência do Conselho de Ministros, de 26 de Janeiro p. p., publicada na II série do *Diário da República*, de 10 de Fevereiro de 1988, e que vêm exercendo já as suas funções;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 31/88/M, de 11 de Abril;

Determino:

1.º Fixo em MOP 9 000 a remuneração mensal dos membros do Grupo de Terras.

2.º Este despacho produz efeitos a partir da data da respectiva nomeação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 81/GM/88

No uso da competência conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), e pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

Delego no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes, o poder de outorgar, em nome do território de Macau, a escritura de constituição da associação que vai adoptar a denominação «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 85/GM/88

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, por deslocação à República Popular da China, com saída e regresso previstos, respectivamente, para 28 e 31 de Julho de 1988, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, Dr. António Galhardo Simões.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*